

Carta-Circular nº 04/2011/SUSEP/DIRAT/CGPRO

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2011.

Às Sociedades Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Complementar

Assunto: **Contratos Coletivos**

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

1. Com base no que dispõem os arts. 28, 71, 72 e 95 da Resolução CNSP n.º 139/2005; arts. 27, 71, 72 e 95 da Resolução CNSP n.º 140/2005; arts. 8º e 72 da Circular SUSEP n.º 338/2005 e arts. 8º e 72 da Circular SUSEP n.º 339/2005, esclarecemos que os contratos coletivos de planos de previdência complementar aberta ou seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência **não podem** estabelecer a possibilidade da companhia não mais receber contribuições/prêmios futuros dos atuais participantes/segurados.
2. Sendo assim, ressaltamos que qualquer contrato em desacordo com esta premissa deve ser revisto de imediato.

Atenciosamente,



SÔNIA CABRAL
Coordenadora-Geral da CGPRO